

**Excelentíssimo Senhor
Conselheiro Relator**

**Ref.: Representação em face do Edital do Pregão Eletrônico 055/SMSUB/COGEL/2023, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços de produção e realização de eventos, em especial o carnaval de rua de 2024 da cidade de São Paulo, em estrita observância às especificações contidas no Termo de Referência.
SEI nº 6012.2023/0024062-8**

1. INTRODUÇÃO

Trata-se de representação interposta por APARECIDO BERNARDO RIBEIRO JUNIOR (peça 1) acerca de supostas irregularidades no **Edital de Pregão Eletrônico nº 055/SMSUB/COGEL/2023**, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços de produção e realização de eventos, em especial o carnaval de rua de 2024 da cidade de São Paulo.

A presente representação foi tramitada para a Subsecretaria de Controle Externo em 22.12.23, a qual foi analisada à peça 9, em que se concluiu pela **procedência** do item “vedação de apresentação de atestado de eventos em área privada”.

Registra-se que a licitação estava com início da sessão previsto para às 11:00 h do dia 29.12.23.

Em 27.12.23, o Conselheiro Relator proferiu despacho nos seguintes termos (peça 10):

Diante do exposto, sem prejuízo da análise mais aprofundada a ser efetuada com a completa instrução do feito, não existe impedimento para o prosseguimento do procedimento licitatório consubstanciado no Pregão Eletrônico n.º 055/SMSUB/2023, condicionando que a Pasta junte aos autos as justificativas para a restrição de apresentação de atestados de capacidade técnica de eventos realizados na área privada, até a homologação do certame.

Sem prejuízo, insta ressaltar que a atuação desta E. Corte de Contas no exercício do controle preventivo pode ocorrer até a assinatura do contrato.

OFICIE-SE a Origem, na pessoa do Secretário Municipal das Subprefeituras - SMSUB, com urgência, para conhecimento da Representação e do Relatório Técnico de auditoria e, no prazo de 05 (cinco) dias, apresente justificativas e esclarecimentos que entender cabíveis. Instruir o ofício com cópia das Peças 1 e 9.

Em resposta ao Ofício à peça 11, a SMSUB apresentou esclarecimentos em 15.01.24 (peça 24), data posterior ao da assinatura do contrato, sendo este assinado em 05.01.24 (peça 28) e publicado no DOC em 09.01.24 (peça 29).

Após análise dos esclarecimentos prestados, emitiu-se Relatório Conclusivo em 10.04.24 (peça 31) concluindo pela **procedência** da representação quanto ao **item 2.3** (“vedação de apresentação de atestado de eventos em área privada”).

Ato contínuo, em 16.04.24 o Conselheiro Relator proferiu o seguinte despacho (peça 32):

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Conselheiro JOAO ANTONIO, **oficie-se** à Secretaria Municipal das Subprefeituras para que se manifeste sobre o relatório conclusivo de Auditoria no prazo de 15(quinze) dias.

Em resposta ao Ofício à peça 33, a SMSUB apresentou manifestação em 30.04.24 (peça 37), a qual passa-se a analisar, por ordem do Conselheiro Relator (peça 39).

Por fim, antecipa-se que, após a análise dos argumentos apresentados pela SMSUB, concluiu-se pela **manutenção** das conclusões do Relatório Conclusivo de Representação.

2. ANÁLISE

A análise, no âmbito da nossa competência, obedecerá a numeração da conclusão consignada no Relatório Conclusivo (fl.13, peça 31), na qual concluiu-se pela **procedência** da representação quanto ao **item 2.3**.

2.3. Da vedação de apresentação de atestado de eventos em área privada (fls. 14 a 15 da peça 1)

Manifestação da Origem (peça 37)

A SMSUB informa que:

[...]

Diante do apresentado, entende-se por necessário ponderar que Processo Eletrônico do TC/016765/2023 somente foi encaminhado para manifestação desta SMSUB em 12 de janeiro de 2024, 7 (sete) dias após a assinatura do Termo de Contrato nº 01/SMSUB/COGEL/2024, a qual se deu em 05 de janeiro de 2024. Ademais, imperioso esclarecer que a SMSUB atendeu ao requisito em Ofício do E. TCM/SP de forma tempestiva (sem solicitação de prazo adicional),

encaminhando os esclarecimentos pertinentes na data de 16 de janeiro de 2024 (doc. SEI nº 096825032).

Cumpre ainda destacar que, em Peça 10, o Exmo. Sr. Conselheiro João Antônio, entendeu por inexistir impedimentos para o prosseguimento do certame licitatório, condicionando apenas a apresentação das justificativas necessárias – e oportunamente reitera-se que citado documento somente foi encaminhado para ciência e manifestação desta SMSUB após a assinatura do Termo de Contrato nº 01/SMSUB/COGEL/2024.

À luz das informações delineadas em linhas anteriores, verifica-se que, neste momento, não há maiores considerações técnicas que possam contribuir para a instrução do presente procedimento, uma vez que o termo contratual em análise foi devidamente cumprido, sem quaisquer contratempos.

Outrossim, ressalta-se que pela natureza do objeto que se pretendia contratar, as justificativas apresentadas eram essenciais para salvaguardar a SMSUB na organização do Carnaval de Rua da cidade de São Paulo. Isso porque, para melhor contextualizar, o magnânimo Carnaval de Rua de 2024 experimentou um notável aumento na participação popular no neste tipo de festividade – com público estimado de **15 milhões de pessoas** –, indicando confiança e entusiasmos por parte da população, bem como o fortalecimento da tradição cultural na cidade. Foram 08 (oito) dias de festividade, em que 531 (quinhentos e trinta e um) blocos[1] desfilaram em 200 (duzentos) trajetos distribuídos nas 32 (trinta e duas) Subprefeituras. Um contingente formado por 31.400 (trinta e um mil e quatrocentos) agentes públicos[2], que atuam nas áreas de zeladoria, segurança, transporte, turismo, entre outras áreas, ocupou os territórios das 32 (trinta e duas) Subprefeituras para garantir a efetiva execução de toda programação desenvolvida para o Carnaval de Rua do Município de São Paulo 2024, de tal forma a garantir que a cidade pudesse abraçar não apenas os foliões, mas também as demais pessoas que não participariam das festividades carnavalescas. Além disso, o carnaval de rua de 2024 teve um impacto positivo, impulsionando as atividades comerciais e o turismo.

Em suma, o Carnaval de rua de 2024 foi um sucesso retumbante, consolidando sua importância como um dos maiores eventos culturais do Brasil. A organização do evento foi aperfeiçoada, resultando em uma experiência mais segura e estruturada para os foliões. A cidade consolidou no corrente ano sua posição como o maior Carnaval de rua do país e a Prefeitura de São Paulo, promoveu o fortalecimento do evento, visando não apenas a expansão da participação popular, mas também o aprimoramento da infraestrutura e segurança; além da promoção à cultura e o estímulo à economia local.

[...]

Análise e conclusão

A Origem pontua que não há maiores considerações técnicas que possam contribuir para a instrução processual, uma vez que o contrato já foi executado, limitando-se a informar os pontos positivos decorrentes de sua execução e que este foi cumprido a contento, sem contratempos.

Desta forma, por não terem sido apresentados novos argumentos que justificassem a restrição da apresentação de atestados de capacidade técnica de eventos realizados em áreas privadas, afrontando o § 5º do art. 30 da Lei Federal 8.666/93, **mantém-se** a procedência deste item.

3. CONCLUSÃO

Após análise da manifestação apresentada pela SMSUB, **reitera-se integralmente a conclusão 2.3** do Relatório Conclusivo de Representação (peça 31).

Em 17.05.2024

DANIEL ARAÚJO FERREIRA DA SILVA
Auditor de Controle Externo

RAFAEL ROCHA LINS
Supervisor de Controle Externo

CARLOS RICHELLE SOARES DA SILVA
Coordenador de Controle Externo - C-VI